
Advogado que foi destituído deve receber honorários, diz TJ-MT

O advogado que entrou com a ação de execução deve receber honorários, mesmo que tenha sido destituído depois. Esse entendimento, [adotado](#) pela 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, foi reafirmado em decisão monocrática da desembargadora Maria Helena G. Póvoas.

O advogado Renato Nery, autor do recurso, afirmou que no contrato de prestação de serviços fechado com seu cliente ficou assegurado o direito de receber honorários de sucumbência fixados judicialmente. No decorrer do processo, porém, ao ser destituído, o valor foi negociado com outros advogados que entraram na ação.

Agora, a desembargadora do TJ-MT reafirmou monocraticamente o direito de o advogado receber os valores arbitrados e definidos em sentença de processo de execução com decisão transitada em julgado.

“A questão foi amplamente debatida por esta 2ª Câmara de Direito Privado, inclusive com a participação do douto desembargador João Ferreira Filho, componente da 1ª Câmara, nos autos do [RAC 105508/2017](#), concluindo que os honorários já fixados em favor do patrono que ajuizou a demanda, com decisão transitada em julgado não podem ser negociados pelos patronos que o sucederem”, afirmou a desembargadora.

O presidente da OAB em Mato Grosso, Leonardo Campos, comentou as duas decisões com entusiasmo. “Tanto o acórdão proferido anteriormente, quanto esta nova decisão, demonstram a sensibilidade dos magistrados para com a classe, momento em que o Judiciário reafirma e valoriza o trabalho da advocacia enquanto profissionais indispensáveis à administração da Justiça.”

Com a decisão da desembargadora, os honorários foram de 10% para 11% sobre o valor da execução, devido à atualização dos valores.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Apelação 22380/2018

Date Created

21/07/2018